PROGRAMA PARA A 129ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
09-04-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 66/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.378/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de março e 02 de abril de 2024.

Ofício nº 67/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 131/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de março e 02 de abril de 2024.

Ofício nº 68/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 247/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de março e 02 de abril de 2024.

Ofício nº 69/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 350/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de março e 02 de abril de 2024.

Ofício nº 70/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 390/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de março e 02 de abril de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660ffb83e9e17.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 05/04/2024 10:24

Ofício nº 71/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 405/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 de março e 02 de abril de 2024.

Ofício nº 72/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 02 de abril de 2024.

Ofício nº 73/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 02 de abril de 2024.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.656/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.668/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 138/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 298/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 318/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Araucária o mês de conscientização e orientação sobre a síndrome de rett.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660ffb83e9e17.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 05/04/2024 10:24

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 362/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui o “Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital” no calendário oficial do Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 07 de março”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 397/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Publico a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2024 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: “Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual, do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao Exercício de 2013”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 255/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Combate ao Etarismo e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 312/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui no município de Araucária a campanha “Julho Verde”, para orientação e conscientização acerca da prevenção do câncer de cabeça e pescoço e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 331/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 399/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 253/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 441/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660ffb83e9e17.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 05/04/2024 10:24

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 445/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 446/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 447/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 448/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 468/2024 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 469/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 470/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 472/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 473/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 474/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 68/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 05/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
05/04/2024 10:24:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660ffb83e9e17.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 05/04/2024 10:24

PROJETO DE LEI N° 2.656, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano, de forma triangular, sob denominação "23A", com a área de 185,63 m2 (cento e oitenta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 25,33 metros para a Rua Londrina; pelo lado direito em 15,74 metros com o Lote "23B"; e pelos fundos em 27,03 metros com propriedade de Alberto Soczek, conforme matrícula n° 44.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "23B", com a área de 182,35 m2 (cento e oitenta e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 13,69 metros para a Rua Londrina; pelo lado direito em 10,43 metros com a Rua Xingu; pelo lado esquerdo em 15,74 metros com o Lote "23A"; e, finalmente pelos fundos em linhas quebradas de 5,51 metros, 2,50 metros, 4,70 metros e 7,24 metros, totalizando 19,95 metros com o Lote "23C" e 5,80 metros com propriedade de Alberto Soczek, conforme matrícula n° 44.601 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "23C", com a área de 126,60 m2 (cento e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 14,92 metros para a Rua Xingu; pelo lado direito em 13,70 metros com propriedade de Alberto Soczek; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 5,51 metros, 2,50 metros e 4,70 metros, totalizando 12,71 metros com o Lote "23B"; e, finalmente pelos fundos em 7,24 metros com o Lote "23B", conforme matrícula n° 44.602 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de

2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18975/2022

PROJETO DE LEI N° 2.668, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.500.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.500.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 14672/2024

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 138/2023

*

Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Institui-se a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 10 de dezembro.

Parágrafo Único. A Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania é voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a assegurar a dignidade e igualdade de direitos entre os seres humanos e ao reconhecimento dos cidadãos que defendem as causas ligadas aos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito Municipal.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Araucária.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, divulgando a mesma através dos meios de comunicação no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
25/05/2023 07:44:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64613c11acb56.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 07:44:36 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município Araucária, a "Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro, com programação voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a proporcionar dignidade e igualdade de direitos.

É indiscutível a importância da defesa e da promoção dos Direitos Humanos, bem como da repressão e do combate a violações a esses direitos, tanto pelo Poder Público como pela sociedade civil, ainda mais em um país cuja Carta Magna acolhe a prevalência dos Direitos Humanos e alça, como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Defender o acesso a esses benefícios é lutar para que todos tenham garantidos os seus direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, igualdade, liberdade e à vida, ou seja, que tenham condições essenciais para o pleno exercício da cidadania.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64613c11acb56.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 07:44:36 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 298, DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido, abrangendo o Dia Mundial das Línguas de Sinais, em 10 de setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda, em 26 de setembro, e o Dia Internacional da Pessoa Surda, em 30 de setembro.

Parágrafo único. A campanha de conscientização Setembro Azul, de caráter inclusivo, tem como objetivo principal conscientizar a sociedade sobre os Direitos das Pessoas Surdas e acontecerá com mais intensidade no mês de setembro, adotando como símbolo o laço azul.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo anterior poderá ser promovida anualmente com reuniões, palestras, seminários, apresentações teatrais, passeatas, audiências públicas, exposições ou outros eventos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb981b6b76.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 15:33

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:33:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb981b6b76.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 15:33

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito de **i**nclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária.

O Setembro Azul abrangerá: o Dia Mundial das Línguas de Sinais em 10 de Setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda em 26 de Setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda em 30 de Setembro, a cor azul comemorativa foi escolhida em homenagem aos surdos mortos pelo sistema nazista que os identificava com uma faixa azul no braço.

É considerado surdo (a) quem tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada. É considerado parcialmente surdo aquele que ouve de modo funcional com ou sem prótese auditiva. Entre os tipos de deficiência auditiva estão a condutiva, mista, neurossensorial e central.

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:33:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O termo deficiente auditivo não deve ser utilizado, tem características preconceituosas, confere ao termo um tom pejorativo e se refere à situação como algo patológico ou anormal. Já a expressão surdo-mudo é a mais antiga e inadequada denominação atribuída ao surdo que ainda é utilizada em certas áreas e divulgada nos meios de comunicação.

O fato de uma pessoa ser surda não significa que ela seja muda, a mudez significa que a pessoa não emite sons vocais. As pessoas surdas possuem o aparelho fonador e se treinadas algumas podem chegar a falar com voz, oralizar, além disso, essa mesma expressão supõe que o surdo não tem língua o que não é correto.

O termo correto então passa a ser SURDO (A) porque representa adequadamente a real situação das Pessoas Surdas, termos esses que podemos conscientizar a população. Razão pela qual, o ”Setembro Azul” representa mais um apoio à iniciativa de conscientização da Sociedade aos Direitos das Pessoas Surdas no Município de Araucária, para uma cidade mais inclusiva.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/08/2023 15:33:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb981b6b76.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 15:33

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:33:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2023

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT."

Art. 1º – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o mês de conscientização e orientação sobre a Síndrome de Rett, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º – O objetivo do presente Projeto de Lei é a Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, que compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre a Síndrome de Rett;

II - disseminar informações sobre a doença e seus sintomas;

III - orientar os pais ou responsáveis legais para buscarem o tratamento médico adequado para portadores da doença.

IV – divulgação e esclarecimento dos profissionais de saúde, com ênfase nos pediatras, quanto às características da enfermidade, seu quadro sintomático,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 15:11:12 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

diagnóstico diferencial e os cuidados gerais requeridos pelas portadoras;

Art. 3º – O Poder Público poderá desenvolver políticas públicas e ações voltadas para ampliar as condições e melhorar o atendimento na rede pública.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 15:11:12 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Araucária a conscientização sobre a *síndrome de Rett*, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Por muitos anos, a "*Síndrome de Rett"* foi diagnosticada de forma equivocada como autismo, paralisia cerebral ou com outro problema de desenvolvimento. Isso porque muitos médicos ou especialistas da área da saúde não tinham informações clínicas e terapêuticas sobre o problema. A Síndrome de Rett foi excluída do espectro autista do *Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais [DSM]* da Associação Americana de Psiquiatria em 2013. A Organização Mundial de Saúde (OMS) também retirou a Síndrome de Rett do espectro autista por considerar uma Síndrome única e distinta do autismo.

A *Síndrome de Rett* se difere do autismo pelo marcado déficit no desenvolvimento, com desaceleração do crescimento craniano, perda de habilidades manuais voluntárias adquiridas anteriormente e o aparecimento de caminhada pouco coordenada ou movimentos do tronco.

Os primeiros sinais da doença surgem já aos 6 a 8 meses de idade, com estagnação do desenvolvimento, desaceleração do crescimento do perímetro cefálico, desinteresse pelas atividades infantis e hipotonia.

Entre os 12 e 36 meses de idade observa-se rápida regressão do desenvolvimento, perda de habilidades manuais e da fala, crises epilépticas e outros.

Aos 2 e 10 anos de idade, acentuam-se o retardo mental e a deficiência motora, escoliose e comportamento.

Após os 10 anos, verificam-se síndromes neurológicas periféricas, piora da escoliose e atrofia muscular.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

O objetivo da instituição conscientização da Síndrome de Rett, é chamar atenção para uma síndrome causada por mutação genética e de neurodesenvolvimento raro, que ocorre quase que exclusivamente em meninas. Meninos, são raramente afetados por tal síndrome.

O tratamento com medicamentos pode ajudar, no entanto, a doença não tem cura, sendo necessária a realização de fisioterapia, psicoterapia e suporte nutricional para controlar os sintomas, evitar maiores complicações e melhorar a qualidade de vida.

O programa de conscientização e orientação aqui proposto seria, sem dúvida, um grande passo para ajudar a mudar para melhor muitas histórias de vida. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/08/2023 15:10:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 362/2023
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

Institui o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 07 de março.

Art. 1° Fica instituído o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária, a ser celebrado anualmente no dia 07 (sete) de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2024.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

VILSON CORDEIRO
05/04/2024 09:41:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660ff17f2cb00.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/04/2024 09:41

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 397/2023

Autoriza o Poder Publico a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação..

Art. 1º O poder público Municipal fica autorizado a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e demais funcionários da rede pública municipal de educação, com o fim de proporcionar a estes profissionais condições para se defenderem de toda forma de violência.

Art. 2º As aulas a que se refere o caput deverão ser ministradas por profissionais capacitados, mediante a possibilidade do quadro dos servidores do município ou por meio de contratação específica.

Art. 3°Os professores de educação física do quadro de servidores do município poderão receber formação complementar para ensinar defesa pessoal aos servidores da rede municipal de ensino, ou contratação de academia especializada em artes marciais.

Art 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493#d0753
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 15:31

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2023 15:31:28 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

E necessário considerar que o fenômeno da violência se torna preocupante pelo fato de ser desenvolvido em espaço institucionalizado de desenvolvimento do indivíduo pela educação. O enfrentamento a violência na escola requer formação continuada dos profissionais de educação, de modo a permitir a discussão para a realização de autodefesa e a defesa aqueles que, sob a responsabilidade do poder publico, estão em espaço publico destinado ao desenvolvimento e educação formal.

Assim, a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o enfrentamento de situações que são vivenciadas por toda a sociedade brasileira, resultara em mais qualidade aos serviços prestados aos cidadãos araucarienses, ao passo que aumentara a sensação de segurança dos profissionais, dos alunos e de seus familiares.

Desta forma, solicito ao douto plenário, a aprovação deste projeto de lei.

Araucária, 06 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
06/11/2023 15:30:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custodio de Oliveira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2023 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493#d0753
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 15:31

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2023 15:31:28 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

PARECER N° 34/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos o sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2013.

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do *Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, prefeito do Município de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2013.* ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 418/23.

O referido vem acompanhado de justificativa: Prestação de Contas de Prefeito *relativa ao exercício financeiro de 2013.* Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas:

> **I- Déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10028/00 (fls. 03/04).**
> **II- Falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência" (fls. 08/11).**
> **III- "Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência" (fls. 11/14); e**
> **IV- Pagamento de encargos decorrentes de atraso no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. (fls. 14/16).**
> **V- Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial" (fls. 16/17)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uniformes em opinarem pela **irregularidade das contas**, com aplicação de multas, além do ressarcimento de valores, em decorrência do item "**imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas",** sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica deste Tribunal, além do ressarcimento do montante de R$ 53.361,88, referente aos encargos decorrentes do atraso no recolhimento (fls. 14/16).

Para os itens 2 e 3, a coordenadoria sugere a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005.

Ainda, na mesma instrução há indicação de ressalva para o item "Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial". (fls. 16/17). O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº. 454/23 (peça 195) corrobora a manifestação técnica.

Em relação ao **Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas**: O exame realizado pela coordenadoria, contido na peça nº 55, **apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 09, o encerramento do exercício de 2013 com o resultado financeiro acumulado negativo de R$ 6.178.393,69, equivalente a 2,24% da receita arrecadada de fontes não vinculadas – fontes livres (R$ 275.793.291,15).**

Quando do primeiro contraditório (peça 68 – fls. 02/04), a defesa alega que foram realizados, no exercício de 2014, cancelamentos de Restos a Pagar no montante de R$ 480.654,28, fazendo com que o percentual deficitário recuasse para 2,0%.

Além disso, o contraditório aduz que houve "[…] uma situação de desequilíbrio entre as fontes 000 e 104 quando comparamos os resultados financeiros respectivos, (..)", alegando que "[…] não houve tempo hábil para que fossem conduzidos os "ajustes" necessários no encontro de contas entre os saldos financeiros das contas de forma a manter o equilíbrio, (…)." Em uma segunda oportunidade (peça 109 – fls. 02/04), considerando que a coordenadoria manteve a condição de irregularidade, a defesa, em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

apertada síntese, repisa sua manifestação anterior, quando o índice deficitário for inferior a 5%. Assim a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 536/19 (peça 118 – fls. 02/07), posteriormente ratificada pela de nº 2275/23 (peça 194 – fls. 03/04), ao final, concluiu nos seguintes termos:

Tendo em conta que o déficit apresentado foi pouco significativo, no patamar de 2,24%, que esta Corte, em situações análogas, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa, entendendo que o déficit não seria motivo suficiente para caracterizar desiquilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas. Adotando, portanto, a solução já consagrada pela jurisprudência, **por sua conversão em ressalva**

II- Falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência:

A análise preliminar detectou que o Município não efetuou integralmente o repasse da contribuição dos servidores ao RPPS. Após a apresentação dos devidos contraditórios, acatando as justificativas e documentos apresentados, a unidade técnica indica que restou uma diferença a recolher não comprovada no montante de R$ 5.971,63, conforme demostrado nas páginas 4 e 5 do Acórdão 418/2023, assim, considerando que o valor retido foi ratificado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e que cabe ao ente efetuar os repasses dos valores retidos, dos quais é fiel depositário ao RPPS, e ante a ausência de comprovação do recolhimento da diferença, esta Unidade Técnica opina pela manutenção da restrição. **Entretanto, considerando o reduzido valor sem comprovação, representando somente 0,03% do montante retido, insuficiente para comprometer a saúde financeira do RPPS, entendo que, dada a baixa materialidade, o apontamento pode ser convertido em ressalva e afastada a multa sugerida.**

III- Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Neste item, o primeiro exame verificou que a Administração Pública deixou de repassar, ao Regime Próprio de Previdência Municipal, o montante de R$ 980.284,02, referente à contribuição patronal devida.

A exemplo do item anterior, em suma, após a apresentação dos devidos contraditórios, acatando parcialmente as justificativas e documentos apresentados, a unidade técnica indica que restou uma diferença a recolher não comprovada no montante de R$ 63.888,86, conforme (pg.6) do Parecer Prévio nº. 418/23.

Diante disso, considerando que o valor devido foi ratificado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e que o valor pago foi apurado em conformidade com os empenhos liquidados e pagos, e ante a ausência de comprovação do recolhimento da diferença, esta Unidade Técnica opina pela manutenção da restrição. De fato, a ausência de documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do montante indicado sugere a irregularidade do presente item.

Considerando o reduzido valor sem comprovação, representando somente 0,28% do montante devido, insuficiente para comprometer a saúde financeira do RPPS, entendo que, **dada a baixa materialidade, o apontamento pode ser *convertido em ressalva e afastada a multa sugerida.***

IV- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas

O exame preliminar das contas, realizado pela unidade técnica, detectou pagamento de encargos por atraso no recolhimento de contribuições devidas ao INSS, no montante de R$ 53.361,68, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005, além do ressarcimento do referido valor (peça 55 – fls. 14/15).

Quanto ao item mencionado, para apurar eventuais prejuízos ao erário deve-se ocorrer através de Processo Administrativo, bem como responsabilidades que originaram o recolhimento de multa e juro de mora sobre as referidas consignações, tendo em vista que o fato de origem destes atrasos pode ser externo a Prefeitura e ter sido motivado por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

por acontecido naquele exercício. Na medida em que vierem sendo concluídas as apurações, este E. TCE/PR será comunicado.

Em uma segunda oportunidade (peça 109 – fls. 06/07), o responsável repisa sua manifestação anterior, **requerendo que, por não ser mais prefeito, "[…] seja intimado o Município de Araucária para que preste informações sobre o andamento do referido processo administrativo e conclusão das apurações**." Por intermédio da petição juntada na peça 124, no dia 28/05/2019, **o Município de Araucária assevera que "[…] até o momento não foi localizado processo administrativo cujo objeto seja a apuração dos motivos do atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias.".**

Em derradeira manifestação sobre este apontamento, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em instrução de nº 1218/21 (peça 162), apreciando a documentação juntada pelo Município de Araucária, nas peças 129, 138, 140 a 146, 153, 157 a 160, assim se manifestou (fls. 21/22): **ressaltar que no contraditório anterior, o responsável informa que foi aberto processo administrativo para apurar possibilidade de eventuais prejuízos ao erário, bem como responsabilidades que originaram o recolhimento de multa e juros de mora sobre as referidas consignações, contudo não apresenta cópia do referido processo.**

Portanto, opina-se pela permanência da irregularidade com ressarcimento pelo gestor das contas em exame e/ou responsáveis dos encargos pagos relativos ao exercício de 2013, no montante de R$ 53.361,88 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), que devem ser atualizados monetariamente até a data do efetivo recolhimento, conforme indicado na Instrução nº 3676/15, folha 15 (peça 87).

Por ser a única impropriedade que restou mantida e frente a baixa materialidade e relevância do montante indicado, em face do orçamento municipal, com total da receita de R$ 275.793.291,15 (fl. 9 da Instrução n.º 396/15, peça 55), **esse apontamento não se mostra suficiente para impedir a conversão do item em ressalva.**

Além disso, em caráter complementar, de acordo com entendimento mais recente desta Corte, seguindo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

o Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com suas alterações e sua regulamentação pelo Decreto Federal n.º 9.830/2019, passou-se a exigir a configuração de erro grosseiro ou culpa grave para que haja a condenação ao ressarcimento ao erário

No presente caso, os fatos evidenciam a ausência de má-fé, erro grosseiro ou culpa grave, afastando, portanto, os requisitos necessários à condenação do gestor ao ressarcimento

Portanto, com as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, **a fim de converter o pagamento de encargos decorrentes de atraso no recolhimento de contribuições devidas ao INSS em causa de ressalva das contas, afastar a condenação do gestor ao ressarcimento ao erário, bem como a aplicação da multa sugerida.**

V-Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial:

De acordo com a Coordenadoria (peça 55 – fls. 33), considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema", constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R$ 4.016.044,51. Resumidamente, através da Instrução nº 3676/15 (peça 87 – fls. 19/21), a unidade técnica acatou os esclarecimentos e documentos apresentados em consonância com os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SIM-AM, confirmando que "**o repasse foi realizado mediante Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (ACORDO CADPREV Nº 594/2014), em quatro parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira vencida em 30/03/2014. Assim, a Coordenadoria de Gestão Municipal, considerando que o pagamento ocorreu em exercício posterior, converte o apontamento em ressalva.**

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM, PARECER PRÉVIO Nº 418/23 pela regularidade com ressalvas.

É o breve relatório

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***"Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior."***

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, CPF 348.590.719-72, aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d90048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação deste parecer.

Outrossim, em atenção à análise, conforme o Parecer Prévio do tribunal de Contas de nº. **418/23** do Estado, **pela regularidade com ressalvas , conforme especifica:**

Em relação ao Déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10028/00 (fls. 03/04), O exame realizado pela coordenadoria, contido na peça nº. 55, apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 09, o encerramento do exercício de 2013 com o resultado financeiro acumulado negativo de R$ 6.178.393,69, equivalente a 2,24% da receita arrecadada de fontes não vinculadas – fontes livres (R$ 275.793.291,15). Além disso, o contraditório aduz que houve "[…] uma situação de desequilíbrio entre as fontes 000 e 104. A defesa, repisa sua manifestação, quando o índice deficitário for inferior a 5%. Assim a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 536/19 (peça 118 – fls. 02/07), ratificada pela de nº 2275/23 (peça 194 – fls. 03/04). Conclui-se que o deficit apresentado foi pouco significativo, no patamar de 2,24%, entendendo que não seria motivo para caracterizar desiquilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas. Adotando, por sua conversão em ressalva.

A Falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência (fls. 08/11), detectou que o Município não efetuou integralmente o repasse da contribuição dos servidores ao RPPS. Após a apresentação dos devidos contraditórios, indica que restou uma diferença a recolher não comprovada no montante de R$ 5.971,63, conforme demostrado nas páginas 4 e 5 do Acórdão 418/2023, assim, considerando que o valor retido foi ratificado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e que cabe ao ente efetuar os repasses dos valores retidos, dos quais é fiel depositário ao RPPS, considerando o valor sem comprovação, representando somente 0,03% do montante retido, entendo que, o apontamento pode ser convertido em ressalva e afastada a multa sugerida.

Ainda, a falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência" (fls. 11/14), verificou que a Administração Pública deixou de repassar, o montante de R$ 980.284,02, referente à contribuição patronal devida, após a

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

apresentação dos devidos contraditórios, a unidade técnica indica que restou uma diferença a recolher não comprovada no montante de R$ 63.888,86, conforme (pg.6), considerando que o valor devido foi ratificado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e que o valor pago foi apurado em conformidade com os empenhos liquidados e pagos, e ante a ausência de comprovação do recolhimento da diferença, opina pela manutenção da restrição. De fato, a ausência de documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do montante indicado sugere a irregularidade do presente item, no entanto o valor sem comprovação, representa 0,28%, entendo que, dada a baixa materialidade, o apontamento pode ser convertido em ressalva e afastada a multa sugerida.

O Pagamento de encargos decorrentes de atraso no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. (fls. 14/16), realizado pela unidade técnica, detectou pagamento de encargos por atraso no montante de R$ 53.361,68, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005, além do ressarcimento do referido valor (peça 55 – fls. 14/15). Para apurar eventuais prejuízos ao erário deve-se ocorrer através de Processo Administrativo, bem como responsabilidades que originaram o recolhimento de multa e juro de mora sobre as referidas consignações, tendo em vista que o fato de origem destes atrasos pode ser externo a Prefeitura e ter sido motivado por acontecido naquele exercício. Em uma segunda oportunidade (peça 109 – fls. 06/07), o responsável repisa sua manifestação anterior, requerendo que, por não ser mais prefeito, "[…] seja intimado o Município de Araucária para que preste informações sobre o andamento do referido processo administrativo e conclusão das apurações." Em derradeira manifestação sobre este apontamento, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em instrução de nº 1218/21 (peça 162), apreciando a documentação juntada pelo Município de Araucária, nas peças 129, 138, 140 a 146, 153, 157 a 160, assim se manifestou (fls. 21/22), contudo não apresenta cópia do referido processo. Assim, opina-se pela permanência da irregularidade com ressarcimento pelo gestor das contas em exame e/ou responsáveis dos encargos pagos relativos ao exercício de 2013, no montante de R$ 53.361,88 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), que devem ser atualizados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

monetariamente até a data do efetivo recolhimento, conforme indicado na instrução fl. 3676/15, folha 15 (peça 87).

Por ser a única impropriedade que restou mantida e frente a baixa materialidade e relevância do montante indicado, em face do orçamento municipal, com total da receita de R$ 275.793.291,15 (fl. 9 da Instrução n.º 396/15, peça 55), esse apontamento não se mostra suficiente para impedir a conversão do item em ressalva. Portanto, com as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, a fim de converter o pagamento de encargos decorrentes de atraso no recolhimento de contribuições devidas ao INSS em causa de ressalva das contas, afastar a condenação do gestor ao ressarcimento ao erário, bem como a aplicação da multa sugerida.

Ainda, a falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial" (fls. 16/17), aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema", constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R$ 4.016.044,51. Resumidamente, através da Instrução nº 3676/15 (peça 87 – fls. 19/21), a unidade técnica acatou os esclarecimentos e documentos apresentados em consonância com os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SIM-AM, confirmando que "o repasse foi realizado mediante Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (ACORDO CADPREV Nº 594/2014), em quatro parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira vencida em 30/03/2014." considerando que o pagamento ocorreu em exercício posterior, assim, a Coordenadoria de Gestão Municipal, converte o apontamento em ressalva.

Cumpre salientar, que são mantidas as ressalvas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária de 2013.

Por fim, verifica-se que a Prestação de Contas, munida de Parecer Prévio, encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a elaboração deste parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do **Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice a **REGULARIDADE COM RESSALVAS,** das contas do Sr. Olizandro José Ferreira, prefeito do município de Araucária relativas ao exercício financeiro de 2013, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, desta Câmara Legislativa deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/03/2024 15:13:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc78d9048ad.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 21/03/2024 15:13:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2024

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013.

Art. 1º. Ficam Aprovadas com ressalvas as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 418/2023, exarado no processo de prestação de contas nº 277689/14 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 418/2023, favorável, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas de responsabilidade do Senhor Olizandro José Ferreira, no processo 277689/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2024.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7f3e218cf
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:41

PEDRO FERREIRA DE LIMA
04/04/2024 14:36:13
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/03/2024 15:40:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
04/04/2024 14:15:42
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aparecido Ramos Estevão

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7f3e218cf.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:41

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais do exercício de 2013, conforme Acórdão de Parecer Prévio, n° 418/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7f3e218cf
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/03/2024 15:41

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Aparecido Ramos Estevão

PARECER N° 235/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 255/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Combate ao Etarismo e dá outras providências.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f73a175e325.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/09/2023 11:24

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 255/2023, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que *"Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Combate ao Etarismo e dá outras providências.*"

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O preconceito de idade é a discriminação contra um indivíduo ou grupo de idade com base em estereótipos. É uma espécie de preconceito e pode assumir várias formas, desde atitudes individuais, e, políticas, ate práticas institucionais.*

A inclusão da Semana do Combate ao Etarismo no calendário oficial do Município de Araucária é de extrema relevância, que pretende conscientizar a população e aos empregadores sobre o tema. Ainda, promover possíveis soluções às discriminações por idade.

Segundo o IBGE, a população de 60 anos ou mais já supera a de menores de 9 anos, e população com 65 ou mais deve chegar a 58,2 milhões até 2060, ou seja, 25,5% da população. Em contrapartida, a faixa etária dos 14 anos corresponde apenas a 15% da população.

Nesse sentido, afirma-se que o preconceito contra a idade somente traz prejuízos em um mundo que está em constante evolução. Portanto, mudar a forma como falamos e escrevemos sobre o envelhecimento e a terceira idade pode ter um

Documento Assinado Digitalmente em 05/09/2023 11:24:25 por IRINEU CANTADOR

efeito positivo e transformador, não é segredo que está onipresente em círculos, empresas e até mesmo nos esteriótipos das mídias.

Ademais, a diversidade etária deve ser sempre valorizada e incentivada, reconhecendo a contribuição única que cada geração traz para a sociedade.

Nesse sentido, por ser tema de relevante interesse social, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f73a175e325.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/09/2023 11:24

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **XVI –** propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI,** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f73a175e325.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/09/2023 11:24

desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
05/09/2023 11:24:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f73a175e325.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 05/09/2023 11:24

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 255/2023.

Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Combate ao Etarismo e dá outras providências.

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, a Semana Municipal de Combate ao Etarismo, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, divulgando a mesma através dos meios de comunicação disponíveis, podendo ainda:

I- Ajudar a combater o preconceito etário;

II- Promover a inclusão social;

III- Auxiliar na valorização da pessoa idosa;

IV- Incentivar a população acerca dos respeitos mútuos;

V- Promover palestras, cursos e informações acerca da Dignidade Humana, Igualdade, Inclusão e Diversidade que estejam ligados ao tema desta Lei.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo principal conscientizar e combater o Etarismo.

Parágrafo único. Entende-se por Etarismo, toda e qualquer forma de discriminação baseada na idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 26 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
26/07/2023 09:19:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c10f5926b4e.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 09:19

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 09:19:41 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

JUSTIFICATIVA

O preconceito de idade é a discriminação contra um indivíduo ou grupo de idade com base em estereótipos. É uma espécie de preconceito e pode assumir várias formas, desde atitudes individuais, e, políticas, ate práticas institucionais.

A inclusão da Semana do Combate ao Etarismo no calendário oficial do Município de Araucária é de extrema relevância, que pretende conscientizar a população e aos empregadores sobre o tema. Ainda, promover possíveis soluções às discriminações por idade.

Segundo o IBGE, a população de 60 anos ou mais já supera a de menores de 9 anos, e população com 65 ou mais deve chegar a 58,2 milhões até 2060, ou seja, 25,5% da população. Em contrapartida, a faixa etária dos 14 anos corresponde apenas a 15% da população.

Nesse sentido, afirma-se que o preconceito contra a idade somente traz prejuízos em um mundo que está em constante evolução. Portanto, mudar a forma como falamos e escrevemos sobre o envelhecimento e a terceira idade pode ter um efeito positivo e transformador, não é segredo que está onipresente em círculos, empresas e até mesmo nos esteriótipos das mídias.

Ademais, a diversidade etária deve ser sempre valorizada e incentivada, reconhecendo a contribuição única que cada geração traz para a sociedade.

Nesse sentido, por ser tema de relevante interesse social, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 26 de julho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c1 0f5926b4e
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 09:19

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 09:19:41 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 290/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 312/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que *"institui no município de Araucária a campanha "julho verde", para orientação e conscientização acerca da prevenção do câncer de cabeça e pescoço e dá outras providências"*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65317c04cada2
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 19/10/2023 15:57

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 312 de 2023, de autoria do senhor vereador Ricardo Teixeira, que "*"institui no município de Araucária a campanha "julho verde", para orientação e conscientização acerca da prevenção do câncer de cabeça e pescoço e dá outras providências"*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetiva instituir no Município de Araucária a campanha "julho verde" para orientação e conscientização acerca da prevenção do câncer de cabeça e pescoço.*

Tornou-se patente a necessidade do Poder Público adotar medidas em benefício da população, como forma de precaução contra o alastramento dos diversos tipos de canceres que afetam a região da cabeça e pescoço.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), são aproximadamente 41mil novos casos de câncer nessa região todos os anos, mais de 60% dos casos de câncer de cabeça e pescoço são diagnosticados de forma tardia no Brasil. Esse

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 15:57:09 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 15:02:30 por VILSON CORDEIRO

tipo de câncer inicia-se de modo silencioso, sendo que a maioria dos casos são descobertos na forma avançada da doença, o que dificulta o tratamento.

O Dia Mundial da Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço é celebrado no dia 27 de julho, conforme Lei sancionada de nº 14.328/22 de 20 de Abril de2022. Institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

Art. 1º. Fica instituído o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O intuito é chamar a atenção da população para uma maior conscientização dos cuidados necessários para evitar a manifestação ou evolução de tumores em órgãos localizados na região acima do pescoço, através da campanha e orientações que devem ocorrer para o diagnóstico precoce, denominada Julho Verde."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65317c04cada2.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 19/10/2023 15:57

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 15:57:09 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 15:02:30 por VILSON CORDEIRO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art.
163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei 14.238/2021 que institui o estatuto da pessoa com câncer, em seu Art 4, inciso III e IV nos mostra os direitos fundamentais da pessoa com câncer:

> **Art. 4º** São direitos fundamentais da pessoa com câncer:
>
> **(...)**
>
> **III -** acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;
>
> **IV** - assistência social e jurídica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65317c04cada2.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 19/10/2023 15:57

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 15:57:09 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 15:02:30 por VILSON CORDEIRO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
19/10/2023 15:56:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

VILSON CORDEIRO
24/10/2023 15:02:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65317c04cada2.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 19/10/2023 15:57

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 15:57:09 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 15:02:30 por VILSON CORDEIRO

PROCESSO LEGISLATIVO: 111736/2023.

PROJETO DE LEI: 312/2023.

ASSUNTO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA A CAMPANHA "JULHO VERDE", PARA ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO

INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº 130/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n°312/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Texeira que dispõe sobre a Campanha Julho Verde.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetiva instituir no Município de Araucária a campanha "julho verde" para orientação e conscientização acerca da prevenção do câncer de cabeça e pescoço. Tornou-se patente a necessidade do Poder Público adotar medidas em benefício da população, como forma de precaução contra o alastramento dos diversos tipos de canceres que afetam a região da cabeça e pescoço. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), são aproximadamente 41 mil novos casos de câncer nessa região todos os anos, mais de 60% dos casos de câncer de cabeça e pescoço são diagnosticados de forma tardia no Brasil. Esse tipo de câncer inicia-se de modo silencioso, sendo que a maioria dos casos são descobertos na forma avançada da doença, o que dificulta o tratamento. O Dia Mundial da Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço é celebrado no dia 27 de julho, conforme Lei sancionada de nº 14.328/22 de 20 de Abril de 2022. Institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço. Art. 1º. Fica instituído o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655219a029905.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 09:43

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 09:43:12 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cabeça e Pescoço. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O intuito é chamar a atenção da população para uma maior conscientização dos cuidados necessários para evitar a manifestação ou evolução de tumores em órgãos localizados na região acima do pescoço, através da campanha e orientações que devem ocorrer para o diagnóstico precoce, denominada Julho Verde.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655219e029905.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 09:43

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 09:43:12 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
13/11/2023 09:43:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 09:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655219a029905.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 13/11/2023 09:43

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 09:43:12 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER Nº 77/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 312/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA CAMPANHA "JULHO VERDE", PARA ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65564d3dac1cf
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 16/11/2023 14:11

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 312/2023 de iniciativa do Vereador Vereador Ricardo Teixeira que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA CAMPANHA "JULHO VERDE", PARA ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justifica que De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), são aproximadamente 41 mil novos casos de câncer nessa região todos os anos, mais de 60% dos casos de câncer de cabeça e pescoço são diagnosticados de forma tardia no Brasil. Esse tipo de câncer inicia-se de modo silencioso, sendo que a maioria dos casos são descobertos na forma avançada da doença, o que dificulta o tratamento.

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 14:11:26 por VAGNER JOSÉ CHEFER

O intuito é chamar a atenção da população para uma maior conscientização dos cuidados necessários para evitar a manifestação ou evolução de tumores em órgãos localizados na região acima do pescoço, através da campanha e orientações que devem ocorrer para o diagnóstico precoce, denominada Julho Verde.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65564d3dac1cf.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 16/11/2023 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 14:11:26 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº312/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 16 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
16/11/2023 14:11:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer

Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65564d3dac1cf.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 16/11/2023 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 14:11:26 por VAGNER JOSÉ CHEFER

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 312, DE 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA A CAMPANHA "JULHO VERDE", PARA ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o Programa "j*ulho verde*" para orientação e conscientização acerca da prevenção do câncer de cabeça e pescoço. Parágrafo único – O Programa "*Julho Verde*" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 2° Anualmente, no mês de julho, o Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

I- estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do combate ao câncer de cabeça e pescoço;

II-iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

III- promoção de palestras, eventos e atividades educativas que visem à disseminação de informações sobre danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas a câncer que afete as regiões corporais da cabeça e do pescoço, bem como, o seu combate; e,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e66a196a10a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/08/2023 17:20

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 17:20:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

IV- veiculação de campanhas de mídia;

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e66a196a10a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/08/2023 17:20

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 17:20:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetiva instituir no Município de Araucária a campanha *"julho verde"* para orientação e conscientização acerca da prevenção do câncer de cabeça e pescoço.

Tornou-se patente a necessidade do Poder Público adotar medidas em benefício da população, como forma de precaução contra o alastramento dos diversos tipos de canceres que afetam a região da cabeça e pescoço.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), são aproximadamente 41 mil novos casos de câncer nessa região todos os anos, mais de 60% dos casos de câncer de cabeça e pescoço são diagnosticados de forma tardia no Brasil. Esse tipo de câncer inicia-se de modo silencioso, sendo que a maioria dos casos são descobertos na forma avançada da doença, o que dificulta o tratamento.

O Dia Mundial da Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço é celebrado no dia 27 de julho, conforme Lei sancionada de nº 14.328/22 de 20 de Abril de 2022. Institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

> Art. 1º. Fica instituído o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.
>
> Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito é chamar a atenção da população para uma maior conscientização dos cuidados necessários para evitar a manifestação ou evolução de tumores em órgãos localizados na região acima do pescoço, através da campanha e orientações que devem ocorrer para o diagnóstico precoce, denominada Julho Verde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e66a196a10a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/08/2023 17:20

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 17:20:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/08/2023 17:20:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e66a196a10a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/08/2023 17:20

PARECER N° 292/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 331/2023**, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que *"Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 331/2023, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que "*Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do Poder Público Municipal em relação à execução orçamentária. Mais do que isso, o princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão. Então, é direito básico do cidadão saber, de maneira clara, a origem de repasses de recursos públicos, o destino e a aplicação detalhada dos valores pelo gestor municipal. A medida não apenas garantirá a publicidade de recursos federais ou estaduais recebidos por Araucária, como também permitirá ao cidadão e a este Legislativo acompanhar com clareza a execução da verba pública no destino ao qual foi determinada por emenda.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/10/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532afe84a081.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 20/10/2023 13:50

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 13:50:48 por IRINEU CANTADOR

É responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo garantir que o Município de Araucária tenha cada vez mais mecanismos de transparência sobre o uso de recursos públicos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/10/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532afe84a081.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 20/10/2023 13:50

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 37 dispõe sobre o princípio da publicidade:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> **(...)**
> **§ 1º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532afe84a081.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 20/10/2023 13:50

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
20/10/2023 13:50:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6532afe84a081.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 20/10/2023 13:50

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 331/2023

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Araucária.

Art. 1° O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site oficial da Prefeitura de Araucária, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o(a):

I - autor;

II - valor;

III - data do recebimento do recurso;

IV - destinação dos recursos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f77e4ee53a2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 05/09/2023 16:15

Documento Assinado Digitalmente em 05/09/2023 16:15:29 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do Poder Público Municipal em relação à execução orçamentária. Mais do que isso, o princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão. Então, é direito básico do cidadão saber, de maneira clara, a origem de repasses de recursos públicos, o destino e a aplicação detalhada dos valores pelo gestor municipal. A medida não apenas garantirá a publicidade de recursos federais ou estaduais recebidos por Araucária, como também permitirá ao cidadão e a este Legislativo acompanhar com clareza a execução da verba pública no destino ao qual foi determinada por emenda.

É responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo garantir que o Município de Araucária tenha cada vez mais mecanismos de transparência sobre o uso de recursos públicos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
05/09/2023 16:15:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/09/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f77e4ee53a2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 05/09/2023 16:15

Documento Assinado Digitalmente em 05/09/2023 16:15:29 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

PARECER N° 06/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 399/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denuncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d386c5c7a7f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 13:50

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 399 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"projeto visa fornecer um elemento de alerta a população, visto que a violência doméstica e familiar se caracteriza por um padrão de comportamento do agressor, como no caso de um relacionamento conjugal, ou contra crianças, idosos e pessoas com deficiência, de forma que a vítima que esta inserida nesse contexto de dependência e abuso. Esse projeto visa também para que vítimas tenham fácil acesso ao número para o qual ligar em caso de violências citado."*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d386c5c7a7f
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 13:50

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
19/02/2024 13:50:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d386c5c7a7f.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 13:50

PARECER N° 20/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 399/2023, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 399/2023, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: Esta lei assegura a divulgação nas guias individuais e no carne do IPTU informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, visto que a violência doméstica e familiar se caracteriza por um padrão de comportamento do agressor, como no caso de um relacionamento conjugal, ou contra crianças, idosos e pessoas com deficiência, de forma que a vítima que esta inserida nesse contexto de dependência e abuso.

Esse projeto visa fornecer um elemento de alerta a população, para que vítimas tenham fácil acesso ao número dos canais de atendimentos para o qual ligar em caso de violência, canais de atendimento da patrulha Maria da Penha, Guarda Municipal, telefone 153, Central de atendimento a mulher, telefone 180, e o disque direitos humanos disque 100.

É o breve relatório

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcea2168a79.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 16:44

Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 16:44:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***(...)***
>
> ***I – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcea2168a79.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 16:44

Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 16:44:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V – abertura de cr**édito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº. 399 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 16:44:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não I
Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcea2168a79.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 16:44

Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 16:44:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 04/2024 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 399/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ben Hur Custódio, que Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 399/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ben Hur, que Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto de Lei visa fornecer um elemento de alerta a população, visto que a violência doméstica e familiar se caracteriza por um padrão de comportamento do agressor, como no caso de um relacionamento conjugal, ou contra crianças, idosos e pessoas com deficiência.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f333c3a3aaa
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 14/03/2024 14:28

mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública"..

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f333c3a3eaa
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 14/03/2024 14:28

Esta lei assegura a divulgação para que vítimas tenham fácil acesso ao número para o qual ligar em caso de violências doméstica e familiar.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 399/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
14/03/2024 14:28:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 14:28 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f333c3a3aaa
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 14/03/2024 14:28

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 399/2023

Dispõe acerca da divulgação nas guias individuais emitidas pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano – IPTU, informações sobre denuncia de violência domestica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 1º Esta lei assegura a divulgação nas guias individuais e no carne do IPTU, de informações sobre denuncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por informações e divulgação dos canais de atendimentos da patrulha Maria da Penha, da Guarda Municipal ligue 153 – central de atendimento a mulher – ligue 180, e o disque direitos humanos – disque 100.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° O poder executivo, através de Decreto Municipal regulamentará no que couber, a presente lei.

Art 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655275469364.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/11/2023 16:13

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 16:13:11 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O projeto visa fornecer um elemento de alerta a população, visto que a violência domestica e familiar se caracteriza por um padrão de comportamento do agressor, como no caso de um relacionamento conjugal, ou contra crianças, idosos e pessoas com deficiência, de forma que a vitima que esta inserida nesse contexto de dependência e abuso. Esse projeto visa também para que vitimas tenham fácil acesso ao numero para o qual ligar em caso de violências acima citado.

Araucária,13 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
13/11/2023 16:13:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custodio de Oliveira
vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655275469364.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/11/2023 16:13

Documento Assinado Digitalmente em 13/11/2023 16:13:11 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 253/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a sugestão de arborização de árvores nativas da região no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A proposta de arborização, com o plantio de árvores nativas da região, no bairro Campina da Barra, é uma iniciativa que busca promover a melhoria do ambiente urbano, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade local.

Essa medida não apenas enriquecerá esteticamente a paisagem, mas também trará benefícios ambientais, como a promoção de sombra, melhoria da qualidade do ar e preservação da biodiversidade local. Além disso, o plantio de árvores nativas é uma prática sustentável que favorece a adaptação das espécies ao clima e solo específicos da região, fortalecendo, assim, a identidade ambiental do bairro. Considerando esses aspectos, a sugestão visa proporcionar um ambiente mais saudável, agradável e harmonioso para os moradores da Campina da Barra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
01/03/2024 11:38:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/03/2024 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e883913 3b
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 01/03/2024 11:38

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 441/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja anexado na entrada do Pai – Pronto Atendimento Infantil – o e-mail da fiscalização do HMA.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja anexado na entrada do Pai – Pronto Atendimento Infantil- o e-mail de fiscalização do HMA para que o público que frequenta o hospital possa fazer as devidas reclamações. Pensando nas melhorias que podem se tomadas dentro do hospital, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/03/2024 14:18:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66030375096e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/03/2024 14:18

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 445/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao departamento competente a **troca dos brinquedos do parque infantil da rua Macieiras com avenida dos Pinheiras.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente para que seja realizado a troca dos brinquedos do parque infantil da rua Macieiras com avenida dos Pinheiras, pois os brinquedos presentes se encontram em estado precário, podendo ocasionar acidentes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Abril de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
01/04/2024 16:29:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2024 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p660b0b0403703.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/04/2024 16:29

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 446/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao departamento competente a **instalação de piso emborrachado no parque infantil localizado na rua Macieiras com Avenida dos Pinheiras.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente para que seja instalado piso emborrachado no parque infantil localizado na rua Macieiras com Avenida dos Pinheiras, para que evite acidentes como quedas.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Abril de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
01/04/2024 16:31:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2024 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p660b0bb6d6ad1
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/04/2024 16:32

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 447/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao departamento competente a **colocação de cerca no parque infantil na rua Macieiras a avenida dos Pinheiras.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente para que seja colocado cerca no parque infantil na rua Macieiras a avenida dos Pinheiras, para evitar que as crianças que utilizam o espaço cortar em direção da via pública, podendo provocar acidentes como atropelamento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Abril de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
01/04/2024 16:34:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660b0c458acbb
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/04/2024 16:34

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 448/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao departamento competente a **troca os aparelhos de ginástica localizados na rua Macieiras com a Avenida dos Pinheiras**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao departamento competente para que sejam trocados os aparelhos de ginástica localizados na rua Macieiras com a Avenida dos Pinheiras, pois os aparelhos atuais apresentam defeitos e problemas por consequência do tempo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Abril de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
01/04/2024 16:36:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660b0cc6863e2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/04/2024 16:36

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 468/2024

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova a poda de uma árvore na rua Tibagi,816 -Costeira, Araucária Pr.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação, requeiro que seja realizada a a poda da árvore na rua Tibagi, devido aos galhos estarem atrapalhando a visão do cruzamento entre a Rua Antônio Cantador e Rua Tibagi,816- Costeira, Araucária-Pr, podendo assim causar acidentes.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja realizada essa melhoria a todos os moradores daquela região.

Araucária, 25 de Março de 2024.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
26/03/2024 09:26:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 09:26 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66021bf0b524fd
POR CELSO NICACIO DA SILVA: (962.692.606-63) EM 26/03/2024 09:26

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 469/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, seja instalado um poste de iluminação (LED) na Rua Goiás, nº 398, bairro Fonte Nova.

JUSTIFICATIVA

A falta de iluminação na referida localidade coloca os moradores da região em risco e dificulta a visibilidade. Diante disso, solicitamos que se promova a instalação do poste de iluminação no local mencionado para trazer mais segurança a fácil acesso aos moradores.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660305a93c732.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 26/03/2024 14:28

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/03/2024 14:27:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 470/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, realize o patrolamento com aplicação de saibro ou outro material adequado, na Rua Jorge Tieto Iwasa, próximo à empresa Adesi (Av. das Nações, nº 3150), Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Conforme relatos, está impossível de transitar pela referida rua e, principalmente em dias de chuvas, ocorre o alagamento das casas da região. Diante disso, solicitamos a motoniveladora (patrola) para terraplanar a via citada com aplicação de saibro ou outro material adequado, para que direitos como infraestrutura adequada, transporte, mobilidade, bem-estar e segurança sejam garantidos aos pedestres e motoristas do nosso município.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/03/2024 14:28:51
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660305df5bc4c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 26/03/2024 14:29

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 472/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de uma cerca em volta das tampas de concreto do CMEI do Campo Capinzal, localizado na rua Angela M. da Cruz, número 42, bairro Capinzal.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que as tampas de concreto ficam expostas, representando um risco potencial para as crianças que não podem aproveitar o espaço. A instalação de uma cerca ao redor das tampas ajudará a evitar qualquer possibilidade de acidente, garantindo um ambiente seguro para as crianças brincarem e explorarem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66046de136508.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 27/03/2024 16:05

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
27/03/2024 16:04:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 473/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de tatames no parquinho do CMEI do Campo do Capinzal, localizado na rua Angela M. Ferreira da Cruz, número 42, bairro Capinzal.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que atualmente o parquinho se encontra sem a instalação dos tatames, impedindo que as crianças utilizem o espaço.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
27/03/2024 16:12:09
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66046f91be642.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 27/03/2024 16:12

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 474/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de compra e instalação de uma Smart TV para o CMEI do Campo do Capinzal, localizado na rua Angela M. Ferreira da Cruz, número 42, bairro Capinzal.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que as novas tecnologias estão cada vez mais presentes em nosso cotidiano. A instalação de mais uma Smart TV no CMEI proporcionará maiores recursos aos educadores, qualidade de ensino e consequentemente melhores resultados na aprendizagem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
27/03/2024 16:19:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66047110935d9b.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 27/03/2024 16:18

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
27/03/2024 16:18:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O Vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o presente:

REQUERIMENTO Nº 68/2024

Requer à Mesa Executiva que o presente Requerimento seja encaminhado ao Poder Executivo solicitando a resposta do Ofício nº 29/2024, Processo nº 44163/2024.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de suas funções, requer informações sobre o Ofício nº 29/2024 – Protocolo nº 44163/2024, haja vista a situação ser de extrema urgência. O usuário do SUS está acometido por artrose de coluna lombo sacra em dois níveis e os pinos em sua coluna estão soltos, o que causa dores fortes e intensas, sendo necessária a intervenção cirúrgica.

Diante do exposto, solicito a todos os Vereadores desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento a fim de obtermos as informações pertinentes a este caso específico.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
26/03/2024 14:27:22
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

((ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66030585597a8.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 26/03/2024 14:27

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

MOÇÃO N° 05/2024

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, Moção de Aplausos a Direção do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima, que é composta pela Diretora Geral Flávia Ivana Santana Braga Theodoro e as Diretoras Auxiliares Andréa Pereira dos Santos e Rosemeri Terezinha Velasco.

A equipe assumiu a direção em agosto de 2021, e desde então firmaram o compromisso de manter um plano de gestão democrático, participativo e inclusivo, tendo como base o diálogo, o compromisso e o respeito com a equipe escolar, estudantes e responsáveis.

Logo, é notório que a Direção do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima apresenta uma enorme relevância para a comunidade de Araucária, sendo indispensável para a formação e desenvolvimento dos futuros cidadãos.

Portanto, apresentamos este pedido de moção de Aplausos, a fim de demonstrar de forma singela a importância que a Diretora Flávia Ivana Santana Braga Theodoro e as Diretoras Auxiliares Andréa Pereira dos Santos e Rosemeri Terezinha Velasco tem para o corpo social ao exercerem com excelência os cargos da diretoria ao não medir esforços para que a escola seja um ambiente saudável e de muito aprendizado.

E assim sendo, temos a grata satisfação de submeter a presente Moção à discussão dos nobres vereadores desta Casa, solicitando o apoio de todos.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/03/2024 16:53:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/03/2024 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660327d2d93ff...
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/03/2024 16:53